



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Luiz Lucio da Silva Neto** - Controlador Geral do Município

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Claudio Manoel Freitas Mathias** - Secretário Municipal de Saúde

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

**Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Jessica Costa Corim Vital** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Portaria nº..... 258/2021  
Lei nº .....1165/2021  
Lei nº .....1166/2021  
Decreto GAB/PGM nº ..... 040/2021  
Decreto GAB/PGM nº ..... 041/2021  
Extrato do Contrato nº ..... 075/2021  
Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação nº ..... 034/2021  
Extratos das Notas de Empenho nºs ..... 984 a 986/2021

### Câmara Municipal

Portarias nºs..... 025, 026 e 027/2021

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 258, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o servidor público municipal Valmir Ignacio Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.093.431-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 312.238.931-20, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Convênios, Símbolo DAS 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

### LEI Nº 1.165/2021.

"Dispõe sobre autorização à Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Alienação de Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Água Clara/MS figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de 4.158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) Títulos da Dívida Agrária – TDA, conforme relação em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente projeto.

**Art. 2º** - A venda dos títulos da dívida agrária pertencente ao Município será realizada com pagamento à vista, no ato da transferência da titularidade dos mesmos à empresa compradora.

**Art. 3º** - Os títulos devidos deverão ser atualizados e comercializados de acordo com os valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A.

**Art. 4º** - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos.

**Art. 5º** - As despesas que porventura venham a resultar da transferência das ações vendidas ocorrerão por conta da empresa compradora.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFONE (67) 3239.2184  
juridico@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara – MS.C.E.P.: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete da Prefeita  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## RELAÇÃO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA PARA VENDA Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS

Título	Pu	Emissão	Vencimento	Quantidade
TDAD04H418	99,20	01/08/2004	01/08/2024	638
TDAD06E337	100,27	01/05/2006	01/05/2021	410
TDAD06I340	99,61	01/09/2006	01/09/2024	662
TDAD08F238	100,84	01/06/2008	01/06/2023	410
TDAD10D235	101,34	01/04/2010	01/04/2022	480
TDAD11F235	100,84	01/06/2011	01/06/2023	412
TDAD11L413	98,87	01/12/2011	01/12/2026	78
TDAD05D416	99,53	01/04/2005	01/04/2023	178
TDA21090300	100,10	01/09/2011	01/09/2021	182
TDAE071278	100,10	01/12/2007	01/12/2027	38
TDAD13F237	100,84	01/06/2013	01/06/2027	60
TDA21060100	99,36	01/06/2016	01/06/2021	610
<b>Total</b>				<b>4.158</b>

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2021.

  
**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFONE (67) 3239.2184  
juridico@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara – MS - C.E.P.: 79.680-000

## LEI 1.166/2021

**"Dispõe sobre procedimentos de gestão da Dívida Ativa no Município de Água Clara/MS e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal por meio do Departamento de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças a proceder a baixa dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal que se encontram prescritos, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de regularizar a Dívida Ativa Municipal para fins de protesto extrajudicial e de ajuizamento da ação executiva fiscal.

**Art. 2.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

**Parágrafo primeiro.** Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva fiscal do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

**Parágrafo segundo.** Serão objeto de ação executiva fiscal somente os créditos tributários e não tributários superiores a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, vez que os valores inferiores serão destinados somente a protesto extrajudicial.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440  
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

**Art. 3º.** A existência de ação executiva fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados.

**Art. 4º.** Uma vez quitado integralmente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

**Art. 5º.** O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440  
gabienete@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

### DECRETO GAB/PGM Nº 40/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 1º de Abril de 2021, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído ponto facultativo, no dia 1º de abril de 2021, nas Repartições Públicas Municipais, em virtude da véspera da sexta-feira santa, data em que os cristãos relembram o dia em que Jesus Cristo morreu crucificado.

**Art. 2º** - Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440  
gabienete@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

### DECRETO GAB/PGM Nº 41/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**"Dispõe sobre a criação da Comissão Provisória de Monitoramento do Retorno as Aulas e dá outras providências."**

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as medidas preventivas de combate ao novo coronavírus -COVID19 e considerando a orientação do Comitê Estadual de Combate ao COVID19.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado a Comissão Provisória de Monitoramento de Voltas as Aulas presenciais ou semi - presenciais no município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º**- A referida comissão terá por finalidade:

- I- Analisar os projetos de biossegurança e os protocolos de retorno as aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, sendo municipal, estadual ou privado no município;
- II- Propor adequações quanto aos protocolos de retorno às aulas presenciais;
- III- Emitir parecer a Comissão de Enfrentamento ao COVID 19 e ao Conselho de Educação quando as medidas a serem tomadas no retorno as aulas presenciais.

**Art. 3º** - A Comissão Provisória de Monitoramento às Aulas Presenciais será composta por:

- I- Um representante do poder executivo municipal;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Um representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- VI- Um representante do Ministério Público Estadual;
- VII- Um representante da Defensoria Pública;

- VIII- Um representante do Conselho Tutelar;
- IX- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- X- Um representante das Escolas Estaduais; e
- XI- Um representante das Escolas Privadas.

**Art. 4º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440  
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440  
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

**Extrato do Contrato nº 075/2021. Processo Administrativo nº 057/2021. Dispensa de Licitação nº 028/2021.** Partes – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares - Ltda. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) ventilador mecânico domiciliar não invasivo BI-NIVEL BIPAP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais). Vigência: A presente aquisição tem o prazo de duração de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 29/03/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves – Secretaria Municipal de Saúde – Claudio Manoel Freitas Mathias. Contratada: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares - Ltda – Aleksandra Ciotta Mani - Representante.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades diárias do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida para tratamentos dos pacientes com covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2021. EMPRESA NO MENOR VALOR: Dimeva Distribuidora e Importadora – LTDA. CNPJ: nº 76.386.283/0001-13. Valor Total: R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais); EMPRESA NO MENOR VALOR: Lemos - Distribuidora Hospitalar – LTDA. CNPJ: nº 16.752.682/0001-29. Valor Total: R\$ 2.772,00 (dois mil setecentos e setenta e dois reais); EMPRESA NO MENOR VALOR: Mamed Comercial – LTDA. CNPJ: nº 21.608.296/0001-06. Valor Total: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Água Clara – MS, 31 de março de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal - Água Clara - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho Nº:** 984 / 2021, emitido em 31/03/2021

**Processo:** 75 / 2021 - "Dispensa" N.º 34/2021

**Favorecido:** 2078 - LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

**Objeto:** VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA P/FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO HOSPITAL PARA TRATAMENTOS DOS PACIENTES COM COVID-19 PROCESSO ADM 75/2021 DISPENSA 34/2021

**Valor:** R\$ 2772 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

**Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

**Dotação Orçamentária:** 678 - 03.011.10.122.0003.2100-339030990000

**Fonte de Recurso:** 114331 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus

AGUA CLARA, 31/03/2021

**Denise Rodrigues Medis**  
Contador(a)

**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho Nº:** 985 / 2021, emitido em 31/03/2021

**Processo:** 75 / 2021 - "Dispensa" N.º 34/2021

**Favorecido:** 2331 - MAMED COMERCIAL LTDA-EPP

**Objeto:** VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA P/FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO HOSPITAL PARA TRATAMENTOS DOS PACIENTES COM COVID-19 PROCESSO ADM 75/2021 DISPENSA 34/2021

**Valor:** R\$ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

**Dotação Orçamentária:** 678 - 03.011.10.122.0003.2100-339030990000

**Fonte de Recurso:** 114331 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus

AGUA CLARA, 31/03/2021

**Denise Rodrigues Medis**  
Contador(a)



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

## Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 986 / 2021, emitido em 31/03/2021

Processo: 75 / 2021 - "Dispensa" N.º 34/2021

Favorecido: 4818 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA P/FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO HOSPITAL PARA TRATAMENTOS DOS PACIENTES COM COVID-19 PROCESSO ADM 75/2021 DISPENSA 34/2021

Valor: R\$ 6450 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 678 - 03.011.10.122.0003.2100-339030990000

Fonte de Recurso: 114331 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus

ÁGUA CLARA, 31/03/2021

Denise Rodrigues Medis  
Contador(a)

## CÂMARA MUNICIPAL

### **PORTARIA Nº 025, de 31 de Março de 2021.**

*"Dispõe sobre a determinação de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal no dia 01/04/2021 Quinta-feira e dá outras providências".*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

Considerando o feriado nacional do dia 02/04/2021 "Sexta-feira Santa";

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia 01/04/2021, quinta-feira, não havendo expediente no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

### **PORTARIA Nº 026, de 31 de Março de 2021.**

*"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora da Câmara Municipal e dá outras providências."*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA

CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Concede 30 (trinta) dias de férias à servidora APARECIDA AUXILIADORA COSTA FREITAS ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, SIMB. ADA-1, portadora do RG n.º 990.099 SSP/MS, inscrita no CPF 554.623.401-68, a contar do dia 05/04/2021 até 04/05/2021.

Art. 2º. As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 26/03/2018 à 25/03/2019, conforme requerimento protocolado junto ao setor responsável.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

### **PORTARIA Nº 027, de 31 de Março de 2021.**

*"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora da Câmara Municipal e dá outras providências."*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor REINALDO CRISTINO ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Vigia, SIMB. ADA-1, portadora do RG n.º 139.433 SSP/MS, inscrita no CPF 272.392.921-34, a contar do dia 05/04/2021 até 04/05/2021.

Art. 2º. As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 26/03/2020 à 25/03/2021, conforme requerimento protocolado junto ao setor responsável.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS